



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

466ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 60800.028085/2011-68

Interessado: TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

Crédito de Multa (nº SIGEC): 643.914.144

AI/NI: 07253/2010

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752/2017) - Relatora
- Thais Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 3404/ASJIN/2016

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, votou pela **ANULAÇÃO** da decisão de primeira instância, **CANCELANDO** a multa aplicada que constitui o crédito nº 643.914.144 e **RETORNANDO O PROCESSO À ORIGEM** (Superintendência de Padrões Operacionais) para a necessária **DECISÃO**, nos termos do voto da Relatora.

A Secretaria da ASJIN deverá **RETORNAR** o presente processo, à autoridade competente da Superintendência de Padrões Operacionais, de forma que esta venha a tomar as providências cabíveis.

Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Os Membros Julgadores votaram com a Relatora.